



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



II - elaborar, juntamente com o Presidente e o 1º Tesoureiro, as prestações de contas que serão revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

III - confeccionar e remeter os balancetes ao 1º Tesoureiro, para que seja apresentado ao Conselho de Administração, até o dia 15 do mês subsequente;

IV - elaborar, assinar e encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual do PRESERV, acompanhado dos mapas e documentos relativos ao exercício anterior; e

V - realizar outros serviços que lhe forem atribuídos.

Art. 17 - Conforme preceitua o artigo 4º e parágrafos, da Lei Complementar nº 009/92, de 26/06/92, o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, sem prejuízo dos objetivos fins, havendo disponibilidade de recursos e visando fortalecer suas receitas e prestar apoio aos segurados, poderá conceder empréstimos aos servidores municipais, mediante a cobrança de juros de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária oficial.

§ 1º - Os empréstimos previstos no "caput", deste artigo, deverão ser deferidos pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração.

§ 2º - Os tomadores de empréstimos, deverão, entre outras exigências, autorizar o respectivo desconto em sua folha de pagamento.

§ 3º - O Conselho de Administração estabelecerá em Resolução, os critérios para as liberações de empréstimos pleiteados, cujas parcelas de amortização, computados os encargos, não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, quando da concessão do empréstimo, limitadas estas parcelas, em seu total, em até 12 (doze) meses.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de julho de 1993.



Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal